

Cartório  
Protege  
Idosos

PROTEÇÃO PATRIMONIAL

# UM DIREITO DO IDOSO

COMO OS CARTÓRIOS PROTEGEM OS DIREITOS  
PESSOAIS E PATRIMONIAIS DOS IDOSOS



Associação dos Notários e  
Registradores do Brasil

# OS CARTÓRIOS NO FRONT DA PROTEÇÃO AOS IDOSOS

Dos efeitos dos atos praticados pelos Cartórios, a garantia de segurança jurídica é uma das consequências que merece maior destaque. Unidades de Notas e de Registros de todo o País realizam milhares de atos todos os dias, e são parte indispensável da vida dos cidadãos. Em um momento de tanta incerteza e insegurança, como o que vivemos hoje, com a pandemia de Covid-19, a noção de “garantia de segurança”, essência do serviço extrajudicial, se expandiu, também, para outras esferas e aplicações.

Os cartórios têm se reinventado para garantir que os atendimentos não sejam interrompidos e a população tenha seus direitos garantidos, ao mesmo tempo em que têm, também, sua saúde preservada. Mas, além das novidades, algo corriqueiro – e já inerente ao exercício cartorário – passou a ter ainda mais destaque nesse momento inédito da História. A atenção aos mais vulneráveis, àqueles que precisam de proteção e cuidado, tornou-se protagonista na forma como os serviços são prestados à população.

Tradicionalmente, em diversas cidades do País, os Cartórios correspondem aos únicos órgãos públicos a que a população pode recorrer, para esclarecer dúvidas e pedir auxílio. As pessoas, então, confiam nos Cartórios e contam com eles para auxiliá-las nas mais diversas situações. E é assim que chegam, também, os relatos de casos de violência contra a pessoa idosa: as tentativas de coação para antecipação de heranças, para a elaboração de procurações e cessão de poderes para decisões financeiras e, até mesmo, os casos de abuso físico, moral e psicológico. Com a pandemia e a necessidade do isolamento social – especialmente porque idosos são identificados como “grupo de risco” para a Covid-19 –, essas histórias passaram a ser relatadas com mais frequência.

A campanha **Cartório Protege Idosos** tem como objetivo esclarecer e orientar a população sobre as medidas que os cartórios podem promover para prevenir ações de violência patrimonial ou financeira, e também moral, psicológica e, em alguns casos, até física, contra pessoas idosas, que estão especialmente vulneráveis neste período de pandemia. Para isso, uma série de materiais informativos será disponibilizada nos canais de mídias das Associações e dos 13.453 mil Cartórios brasileiros, com especial atenção aos atendimentos físicos e digitais às pessoas idosas. Essa Cartilha reúne as principais informações sobre os serviços prestados pelas serventias extrajudiciais e sua relação com o público idoso.

Esperamos que sua leitura seja muito proveitosa, para você e sua comunidade!





Fundada no dia 4 de maio de 1984, com sede na cidade de Brasília (DF), a **Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR)** é a única entidade da classe com legitimidade, reconhecida pelos poderes constituídos, para representar os titulares de serviços notariais e de registro do Brasil em qualquer instância ou Tribunal, operando em harmonia e cooperação direta com outras associações congêneres, principalmente com os Institutos Membros e Sindicatos, representativos das especialidades. É regida pelo Código Civil brasileiro, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo Estatuto.

**Presidente:**

Cláudio Marçal Freire

**Vice-Presidente:**

Germano Carvalho Toscano de Brito

**Segundo Vice-Presidente:**

Ari Álvares Pires Neto

**Diretor Geral:**

Ubiratan Pereira Guimarães

**Diretor Financeiro:**

José Eduardo Alves Guimarães

**Diretor Financeiro Adjunto:**

Emival Moreira de Araújo

**Conselheiro Titular 1:**

Emanuelle Fontes Ourives Perrotta

**Conselheiro Titular 2:**

Bianca Castellar de Faria

**Conselheiro Titular 3:**

Nadja Karina Buna Assunção e Silva

**Conselheiro Suplente 1:**

Otávio Guilherme Margarida

**Conselheiro Suplente 2:**

Francisco Araújo Fernandes

**Conselheiro Suplente 3:**

Liane Alves Rodrigues

**Conselheiro Titular Tabelião de Notas:**

Walquíria Mara Graciano Machado Rabelo

**Conselheiro Suplente Tabelião de Notas:**

José Flávio Bueno Fischer

**Conselheiro Titular Tabelião e Registrador de Contratos Marítimos:**

Danilo Alceu Kunzler

**Conselheiro Suplente Tabelião e Registrador de Contratos Marítimos:**

Ana de Fátima Abreu Chagas

**Conselheiro Titular Tabelião de Protesto de Títulos e Documentos:**

José Carlos Alves

**Conselheiro Suplente Tabelião de Protesto de Títulos e Documentos:**

Marli Pinto Trindade

**Conselheiro Titular Registrador de Imóveis:**

Flauzilino Araújo dos Santos

**Conselheiro Suplente Registrador de Imóveis:**

Sebastião José Duarte Moreira

**Conselheiro Titular Registrador de Tít. e Doc. e Pessoas Jurídicas:**

Edison Ferreira Espíndola

**Conselheiro Suplente Registrador de Tít. e Doc. e Pessoas Jurídicas:**

Patrícia André de Camargo Ferraz

**Conselheiro Titular Registrador Civil das Pessoas Naturais:**

Calixto Wenzel

**Conselheiro Suplente Registrador Civil das Pessoas Naturais:**

José Emygdio de Carvalho Filho

**Conselheiro Titular Registrador de Distribuição:**

Marcio Baroukel de Souza Braga

**Conselheiro Suplente Registrador de Distribuição:**

Dulcinéa Daflon Ferro Carnota

**Jornalista Responsável:**

Alexandre Lacerda Nascimento

Infographya Comunicação

**Coordenação:** Fernanda Grandino

**Redação:** Clara Sasse e Marina Gontijo

**Revisão:** Larissa Luizari e Fernanda Grandino

**Diagramação:** Tiago Colombari

SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Salas 221 – Centro Empresarial Brasília

CEP: 70340-906 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3323-1555 / (61) 3226-5073 (Fax)

E-mail: [anoregbr@anoregbr.org.br](mailto:anoregbr@anoregbr.org.br)

# CARTÓRIOS DO BRASIL ATUARÃO NA PROTEÇÃO PATRIMONIAL E PESSOAL DE IDOSOS DURANTE A PANDEMIA

DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO EM MAIOR VULNERABILIDADE QUINTUPLICARAM DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. GRUPO SERÁ FOCO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO E CUIDADOS ESPECIAIS NA PRÁTICA DE ATOS NOTARIAIS E REGISTRAIS.

A pandemia do novo coronavírus fez aumentar em 83% os casos de violência contra idosos no Brasil. Problema adicional que motivou a edição da Lei Federal nº 14.022, que trata de medidas de enfrentamento à violência de pessoas vulneráveis, e também uma ação nacional dos Cartórios de todo o País, que estarão engajados na campanha **Cartório Protege Idosos**, que visa combater as tentativas de desmonte e apropriação do patrimônio deste grupo vulnerável, muitas vezes promovidas por parentes e pessoas próximas.

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, durante a pandemia os casos de violência passaram de cerca de 3 mil em março para quase 17 mil no mês de maio, tendo como principais agressores os próprios familiares – em 83% dos casos, fato que motivou a publicação da nova legislação que dispõe de medidas de enfrentamento à violência de pessoas vulneráveis durante a pandemia. Embora não existam dados específicos relacionados à violência patrimonial, principalmente em contratos particulares, o tema chama atenção na sociedade.

O movimento, que nasceu apoiado pela Recomendação nº 46, da Corregedoria Nacional de Justiça, busca esclarecer e orientar a população sobre as medidas preventivas para que se evitem atos de violência patrimonial ou financeira contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). Para isso, uma série de materiais informativos será disponibilizada nos canais de mídias das Associações e dos 13.453 mil cartórios brasileiros, com especial atenção aos atendimentos físicos e digitais às pessoas idosas.

Entre os atos que merecerão atenção redobrada por parte dos Cartórios de todo o País estão aqueles relacionados à antecipação de herança; movimentação indevida de contas bancárias; venda de imóveis; tomada ilegal; mau uso ou ocultação de fundos, bens ou ativos; e qualquer outra hipótese relacionada à exploração inapropriada ou ilegal de recursos financeiros e patrimoniais sem o devido consentimento do idoso. Quaisquer indícios de violência que sejam identificados nos atos a serem praticados perante notários e registradores serão comunicados imediatamente ao Conselho Municipal do Idoso, à Defensoria Pública, à Polícia Civil ou ao Ministério Público.



# CARTÓRIOS DO BRASIL ATUARÃO NA PROTEÇÃO PATRIMONIAL E PESSOAL DE IDOSOS DURANTE A PANDEMIA

“Cabe aos cartórios de todo o País a função primordial de garantir segurança jurídica aos usuários dos seus serviços, bem como fé pública aos documentos que registram ou emitem à população, de forma que nenhum cidadão, ainda mais aqueles que se encontram fragilizados por estarem em grupo de risco, possam ser prejudicados por atitudes inescrupulosas de parentes ou terceiros que busquem se aproveitar de sua boa fé”, explica Claudio Marçal Freire, presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR).

Muitos dos principais riscos à população idosa estão relacionados à realização de atos sem a devida formalização legal, como os contratos de gaveta, que trazem riscos como a venda simultânea do mesmo bem a diferentes pessoas, do vendedor falecer sem assinar a transferência, de se mudar de cidade ou de País sem a devida quitação da compra, ou, ainda, que se contraia uma dívida e o patrimônio adquirido possa vir a ser penhorado por estar em nome de outra pessoa.

## Proteção na prática

Imóveis sem escritura pública chamam a atenção pelos preços baixos, mas a falta do documento pode acabar custando caro, inclusive ocasionando a nulidade de uma compra e venda por ocorrência de simulação quando o valor da compra é subnotificado. Por esta razão, registrar a propriedade no Cartório de Imóveis da região é essencial para se garantir a propriedade do bem, assim como realizar a escritura pública de compra e venda para a validade de negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos sobre bens imobiliários.

Os Cartórios de Notas, por sua vez, podem lavrar os documentos em diligência ou por meio de videoconferência. Nesses modelos de atendimento, o notário poderá verificar se há a efetiva vontade espontânea da pessoa idosa em realizar aquele ato, como procurações públicas, escrituras públicas de compra e venda ou de doação e testamentos, ou se este está sendo vítima de algum tipo de coação, neste caso invalidando a prática do ato e comunicando as autoridades competentes.

O Estatuto do Idoso também prevê que aqueles que estejam no domínio de suas faculdades mentais têm o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhes parecer mais favorável. Assim, em qualquer Cartório de Notas, é possível solicitar o testamento vital, documento que corresponde ao conjunto de instruções e vontades apresentadas por uma pessoa, especificando quais medidas deseja que sejam adotadas caso padeça de uma enfermidade que a deixe impossibilitada de expressar sua vontade.

Para realizar o Protesto de uma dívida é essencial que seja apresentado ao Cartório – física ou eletronicamente – o título que deu origem ao descumprimento, assim como os dados completos do credor e do devedor. Os Cartórios de Protesto não fazem ligações para a cobrança de dívidas, nem pedem depósito em conta corrente para “limpar” o nome das pessoas. As intimações, físicas ou eletrônicas, sempre são enviadas de forma a identificar claramente os dados do cartório, o valor e o tipo da dívida, assim como o boleto necessário à sua quitação em até três dias úteis.

7

CONHECENDO OS DIREITOS DOS IDOSOS

8

LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS SOBRE O TEMA

10

COMO O CARTÓRIO PODE PROTEGER OS IDOSOS

23

ONDE DENUNCIAR UMA VIOLÊNCIA



# SÃO DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

O RESPEITO É ESSENCIAL E EXTREMAMENTE IMPORTANTE DENTRO DE QUALQUER RELACIONAMENTO E, NO UNIVERSO DA PESSOA IDOSA, SER RESPEITADO PODE TRADUZIR-SE NAS SEGUINTE GARANTIAS:

- I** Direito de envelhecer
- II** Liberdade, respeito e dignidade
- III** Alimentos
- IV** Saúde
- V** Educação, cultura, esporte e lazer
- VI** Exercício da atividade profissional e aposentar-se com dignidade
- VII** Moradia digna
- VIII** Transporte
- IX** Política de atendimento por ações governamentais e não governamentais
- X** Atendimento preferencial
- XI** Acesso à justiça



## CONHEÇA A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE O TEMA



**Lei nº 8.842/1994** – Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, tendo como objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Lei nº 10.741/2003** – Estatuto do Idoso - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

**Art. 102.** Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

**Art. 103.** Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

**Art. 104.** Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

**Art. 106.** Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

**Art. 107.** Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

**Art. 108.** Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

**Lei nº 14.022/2020** - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

**Recomendação nº 46/2020** - Conselho Nacional de Justiça - Dispõe sobre medidas preventivas para que se evitem atos de violência patrimonial ou financeira contra pessoa idosa, especialmente vulnerável no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais.



Conselho Nacional de Justiça  
Corregedoria Nacional de Justiça  
Gabinete da Corregedoria

## RECOMENDAÇÃO Nº 46, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas preventivas para que se evitem atos de violência patrimonial ou financeira contra pessoa idosa, especialmente vulnerável no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a condição de vulnerabilidade da pessoa idosa, especialmente em período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** o que consta do Pedido de Providências n. 0004772- 35.2020.2.00.000, instaurado após recebimento do Ofício n. 3041/2020GM.MMFDDH/MMFDDH em que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos informa que dados mais recentes do canal Disque 100 apontam que os casos de violência patrimonial contra a pessoa idosa, em 2019, tiveram um aumento de 19% e que, em 2020, com o isolamento social imposto pela pandemia, a situação tornou-se cada vez mais crítica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 102 da Lei 10.741/2003, configura crime apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade, cominando-se pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa;

**CONSIDERANDO** o relevante caráter preventivo dos serviços notariais e de registro, ao evitarem conflitos e protegerem a sociedade, garantindo publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos,

## RESOLVE:

**Art. 1º.** RECOMENDAR aos serviços notariais e de registro do Brasil, a adoção de medidas preventivas para a coibir a prática de abusos contra pessoas idosas, especialmente vulneráveis no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), realizando diligências se entenderem necessário, a fim de evitar violência patrimonial ou financeira nos seguintes casos:

- I-** antecipação de herança;
- II-** movimentação indevida de contas bancárias;
- III-** venda de imóveis;
- IV-** tomada ilegal;
- V-** mau uso ou ocultação de fundos, bens ou ativos; e
- VI-** qualquer outra hipótese relacionada à exploração inapropriada ou ilegal de recursos financeiros e patrimoniais sem o devido consentimento do idoso.

**Art. 2º** Havendo indícios de qualquer tipo de violência contra idosos nos atos a serem praticados perante notários e registradores, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Municipal do Idoso, Defensoria Pública, Polícia Civil ou Ministério Público.

**Art. 3º** Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2020, podendo sua validade ser prorrogada ou reduzida por ato do Corregedor Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

  
Ministro Humberto Martins  
Corregedor Nacional de Justiça

# ATA NOTARIAL

## O QUE É

É um documento que relata fielmente fatos, circunstâncias ou situações que precisem de comprovação da sua existência ou estado, inclusive aqueles considerados crimes.

## PARA QUE SERVE

Para documentar fatos, situações ou circunstâncias, podendo ser utilizadas em processos na Justiça, evitando-se a perda, destruição ou ocultação de provas.



**ONDE FAZER** Em Cartório de Notas.

## O QUE A ATA NOTARIAL PODE COMPROVAR

**Abandono ou maus tratos:** o documento pode atestar que um idoso está em situação de abandono ou sofrendo maus tratos por familiares, conhecidos ou até mesmo cuidadores.

**Ameaças:** é possível comprovar ameaças realizadas por meio de ligações, transcrevendo o diálogo telefônico, e-mails, provando seu conteúdo e IP, além de textos em sites, blogs e portais.

**Declarações:** a ata pode ser usada para documentar declarações de vontade a respeito de assuntos que atingem direitos próprios e assuntos tratados entre duas ou mais pessoas.

**Crimes virtuais:** a ata comprova situações de estelionato, difamação, injúria, bullying, perseguição, importunação, assédio sexual, entre outros, ocorridos em meio digital, realizados em plataformas de mídias sociais (Facebook, Instagram, Youtube, Twitter, entre outros) e aplicativos de mensagens (SMS, Whatsapp, Telegram, entre outros)

**Estado de imóveis:** por meio da ata é possível verificar e constatar o estado físico, bem como situações de abandono ou desocupação de imóveis.

## COMO FAZER

### Passo 1

Compareça a um Cartório de Notas ou, em caso de impossibilidade de deslocamento, solicite que o Tabelião de Notas vá até o local desejado para realizar o ato (atendimento em diligência).

### Passo 2

Em caso de atendimentos fora do Cartório (em diligência), informe o local e marque uma data e horário.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS?

RG e CPF da pessoa que solicita o ato.

## PODE SER FEITA ONLINE?

É possível realizar uma ata notarial de forma online pelo site [www.e-notariado.org.br](http://www.e-notariado.org.br), com o uso de certificado digital e-Notariado (emitido gratuitamente no Cartório de Notas).

## PRECISA DE ADVOGADO?

Não é preciso a presença de advogado.

## QUANTO CUSTA?

O valor é tabelado por Lei Estadual.

# ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS

## O QUE É

É um documento feito em Cartório de Notas que formaliza a compra e a venda de imóveis.



**ONDE FAZER** Em Cartório de Notas.

## PARA QUE SERVE

Para comprovar as vontades de uma – ou mais – pessoa envolvida, com relação à posse de imóveis, garantindo a validade de acordos para transferência, modificação ou renúncia de direitos sobre bens imobiliários.

## COMO FAZER

### Passo 1

Entre em contato com o Cartório de Notas por telefone, e-mail ou qualquer outro canal de atendimento disponível para fazer o agendamento e se informar sobre a documentação necessária;

### Passo 2

Na data marcada, compareça ao Cartório com seus documentos pessoais originais e os documentos do(s) imóvel(is), para a assinatura da escritura.

### Passo 3

Depois de lavrada a escritura de compra e venda do imóvel, faça o registro em cartório de registro de imóveis, ou solicite que o próprio Tabelionato de Notas providencie esse trâmite junto ao registro imobiliário.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

### Para vendedor Pessoa Física:

RG e CPF originais, inclusive dos cônjuges;  
Certidão de Casamento: se casado, separado ou divorciado;  
Pacto antenupcial registrado, se houver;  
Certidão de óbito (deverá ser apresentada se o vendedor for viúvo);  
Informar endereço e profissão.

### Para vendedor Pessoa Jurídica:

Número do CNPJ;  
Contrato ou estatuto social, última alteração e alteração em que conste modificação na diretoria;  
Certidão Conjunta de Débitos da Receita Federal (PGFN);  
Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS;  
RG, CPF, profissão e residência do diretor, sócio ou procurador que assinará a escritura;  
Certidão da junta comercial de que não há outras alterações.

### Para compradores:

RG e CPF originais, inclusive dos cônjuges;  
Certidão de Casamento: se casado, separado ou divorciado;  
Pacto antenupcial registrado, se houver;  
Certidão de óbito;  
Informar endereço e profissão.

### Para imóveis rurais:

Certidão de matrícula ou transcrição atualizada (prazo de 30 dias a partir da data de expedição). A certidão deve estar atualizada no momento da lavratura da escritura, e não no momento da entrega dos documentos no cartório;  
Certidão de regularidade fiscal do imóvel emitida pela Secretaria da Receita Federal;  
Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);  
Cinco últimos comprovantes de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR);  
Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural (DITR);  
Informar o valor da compra.

### Para imóveis urbanos:

Certidão de matrícula ou transcrição atualizada no momento da assinatura da escritura (prazo de 30 dias a partir da data de expedição);  
Certidão de quitação de tributos imobiliários;  
Carnê do IPTU do ano vigente;  
Informar o valor da compra.

## PODE SER FEITA ONLINE?

É possível realizar escrituras de compra e venda de forma online pelo site [www.e-notariado.org.br](http://www.e-notariado.org.br), com o uso de certificado digital e-Notariado (emitido gratuitamente no Cartório de Notas).

## PRECISA DE ADVOGADO?

Não é preciso a presença de advogado.

## QUANTO CUSTA?

O valor é tabelado por Lei Estadual.

# PROCURAÇÃO PÚBLICA

## O QUE É

A Procuração Pública é um instrumento por meio do qual uma pessoa autoriza outra a agir em seu nome.

## PARA QUE SERVE

Pode ser utilizada para várias finalidades, por exemplo, para conceder a outra pessoa autorização para o uso de conta bancária, realização de contratos e solicitação de documentos em órgãos públicos.

## COMO FAZER

### Passo 1

Compareça a um Cartório de Notas ou, em caso de impossibilidade de deslocamento, solicite que o Tabelião de Notas vá até o local desejado para realizar o ato (atendimento em diligência);

### Passo 2

Em caso de atendimentos fora do Cartório (em diligência), informe o local e marque uma data e horário.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Pessoa Física: RG, CPF e certidão de casamento (se casado, separado, divorciado ou viúvo) ou nascimento (se solteiro), atualizada até 90 dias.

Dados pessoais do procurador: nome, RG, CPF, estado civil, profissão e endereço.

Pessoa Jurídica: original ou cópia autenticada do contrato social e suas alterações, a ata de nomeação da diretoria, CNPJ, além do RG e CPF originais do representante que irá assinar o documento.

## PODE SER FEITA ONLINE?

É possível realizar procurações públicas de forma online pelo site [www.e-notariado.org.br](http://www.e-notariado.org.br), com o uso de certificado digital e-Notariado (emitido gratuitamente no Cartório de Notas).

## PRECISA DE ADVOGADO?

Não é preciso a presença de advogado.

## QUANTO CUSTA?

O valor é tabelado por Lei Estadual.

# TESTAMENTO

## O QUE É

É o ato pelo qual a pessoa declara a sua vontade, para depois do falecimento. O testamento pode ser utilizado para disposições patrimoniais e não patrimoniais.

50% do patrimônio necessariamente deve ser distribuído para os herdeiros necessários (filhos, netos e bisnetos), ascendentes (pais, avós e bisavós) e o cônjuge. A outra metade do patrimônio pode ser distribuída entre diferentes beneficiários conforme a decisão da pessoa que realiza o testamento.

## PARA QUE SERVE

Garantir a vontade da pessoa ainda em vida em relação aos bens que possui.

## O QUE O TESTAMENTO PODE COMPROVAR

A vontade do cidadão ainda em vida. Pode evitar litígios mediante um planejamento sucessório feito por meio do testamento.



**ONDE FAZER** Em Cartório de Notas.

## COMO FAZER

### Passo 1

Compareça ao Cartório de Notas acompanhado de duas testemunhas, as quais não podem ser parentes do testador nem do beneficiário.

### Passo 2

O tabelião redige o documento de acordo com a vontade do cidadão e comprovação de documentos das propriedades que vão integrar o testamento e para quem serão destinadas.

### Passo 3

Assinatura do testador e das testemunhas.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RG e CPF do testador e das testemunhas. Documentos que comprovem o proprietário dos bens dispostos no testamento.

## PODE SER FEITA ONLINE?

Sim, é possível realizar testamentos de forma online pelo site [www.e-notariado.org.br](http://www.e-notariado.org.br), com o uso de certificado digital e-Notariado (emitido gratuitamente no Cartório de Notas).

## PRECISA DE ADVOGADO?

Não é necessária a presença de advogado.

## QUANTO CUSTA?

O valor é tabelado por Lei Estadual.

# TESTAMENTO VITAL

## O QUE É

Um conjunto de instruções e vontades apresentadas por uma pessoa, especificando quais medidas ela deseja que sejam adotadas caso padeça de alguma enfermidade que a deixe impossibilitada de expressar sua vontade.

## PARA QUE SERVE

O testamento vital garante que as vontades do testador serão cumpridas quando ele não puder mais se manifestar; permite a escolha do tratamento médico ao qual ele deseja, ou não, ser submetido, e resguarda a família da angústia causada pela necessidade de tomar decisões por um ente querido.



**ONDE FAZER** Em Cartório de Notas.

## REQUISITOS

Estar lúcido e possuir discernimento para realizar tal ato;  
Ter mais de 18 anos ou, quando possuir idade inferior, ter autorização judicial para praticar o ato.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RG, CPF, certidão de casamento (se casado, separado, divorciado ou viúvo) ou nascimento (se solteiro).

## PODE SER FEITA ONLINE?

É possível realizar testamentos de forma online pelo site [www.e-notariado.org.br](http://www.e-notariado.org.br), com o uso de certificado digital e-Notariado (emitido gratuitamente no Cartório de Notas).

## PRECISA DE ADVOGADO?

Não é preciso a presença de advogado.

## QUANTO CUSTA?

O valor é tabelado por Lei Estadual.

# PROTESTO DE TÍTULOS

## O QUE É

Ato formal que comprova a inadimplência e realiza a cobrança da dívida de uma determinada pessoa, física ou jurídica, quando esta for devedora de um título de crédito ou de um outro documento de dívida.

## PARA QUE SERVE

O protesto é uma forma eficiente de cobrança de um pagamento. Credores de dívidas vencidas e não pagas podem ter seus créditos recuperados e adquirirem eficácia com os efeitos do protesto.

## O QUE O PROTESTO DE TÍTULOS PODE COMPROVAR

Provar publicamente o atraso do devedor e resguardar o direito de crédito. O protesto de títulos é uma forma eficaz de garantir o pagamento de uma dívida.



### ONDE FAZER

Em Cartório de Protesto de Títulos.

## COMO FAZER

### Passo 1

Credor reúne a documentação sobre a dívida, como o próprio título ou notas fiscais, e apresenta no Cartório de Protesto para que seja avaliada.

### Passo 2

O Cartório emite a intimação e envia, por carta registrada, ao devedor, que terá até três dias úteis para entrar em contato com o Cartório para fazer o pagamento da dívida e das despesas cartorárias.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O título original que será protestado e cópia do RG e CPF, ou CNPJ.

## PODE SER FEITA ONLINE?

Sim, é possível protestar títulos no site [www.site.cenprotnacional.org.br](http://www.site.cenprotnacional.org.br).

## PRECISA DE ADVOGADO?

Não é necessária a presença de advogado.

## QUANTO CUSTA?

Os encargos são pagos pelo devedor. O valor é tabelado por Lei Estadual.

## Cuidado com fraudes:

Os Cartórios de Protesto não pedem depósito em conta corrente para “limpar” o nome das pessoas. As intimações, físicas ou eletrônicas, sempre são enviadas de forma a identificar claramente os dados do cartório, o valor e o tipo da dívida. É enviado, inclusive, o boleto para pagamento e quitação do valor.

# DOAÇÃO EM VIDA

## O QUE É

A escritura pública de doação é um documento feito, por liberalidade, que transfere (doa) um determinado bem – móvel ou imóvel – para outra pessoa. É possível ainda fazer a doação com reserva de usufruto, para que o doador possa usufruir do bem enquanto ainda for vivo.

## PARA QUE SERVE

Garantir a vontade do proprietário dos bens ainda em vida. É uma forma de antecipar a herança, proteger e dar autonomia para os negócios e patrimônio pessoais.

## O QUE A DOAÇÃO EM VIDA PODE COMPROVAR

A vontade da pessoa com relação ao destino de suas posses.



**ONDE FAZER** Em Cartório de Notas.

## COMO FAZER

### Passo 1

A escritura de doação deve ser agendada com o tabelião ou com um de seus escreventes em Cartório de Notas.

### Passo 2

Na data marcada, o doador e o donatário comparecerão ao Cartório de Notas, munidas de seus documentos pessoais originais, para assinar a escritura.

### Passo 3

Se a escritura for de doação de imóvel, é necessário registrá-la no cartório de Registro de Imóveis.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O doador e o donatário devem apresentar: cópia do RG e CPF, certidão de casamento, pacto antenupcial registrado (se houver), certidão de óbito, informar endereço e profissão.

## PODE SER FEITA ONLINE?

É possível realizar escritura pública de doação de forma online pelo site [www.e-notariado.org.br](http://www.e-notariado.org.br), com o uso de certificado digital e-Notariado (emitido gratuitamente no Cartório de Notas).

## PRECISA DE ADVOGADO?

Não é necessária a presença de advogado.

## QUANTO CUSTA?

O valor é tabelado por Lei Estadual.

# INTERDIÇÃO

## O QUE É

É uma medida judicial em que o cidadão é declarado incapaz, sendo nomeado um curador para auxiliá-lo e representá-lo durante as decisões que possam acarretar alguma mudança significativa na vida do indivíduo, seja ela patrimonial ou relacionada à saúde e modo de vida.

## PARA QUE SERVE

Garantir a proteção do idoso por meio da definição de um curador/representante, respeitando a sua condição de saúde, e fornecendo proteção jurídica na prática de atos da vida civil do cidadão. Durante o processo da interdição, é possível definir os limites de interferência e tomada de decisão do representante.

## O QUE A INTERDIÇÃO PODE COMPROVAR

Define quem é o representante legal daquele cidadão para prática de atos da vida civil, protegendo-o da ação de abusadores. É um documento jurídico que registra a real situação de saúde vivenciada por aquele indivíduo, constatando, também, sua impossibilidade de tomar decisões ou realizar processos sem auxílio do curador.



### ONDE FAZER

Cartório de Registro Civil e Justiça comum estadual do município em que reside o idoso. Se o interditando estiver sob os cuidados de uma casa de repouso, o processo acontece no foro competente da comarca onde a instituição está.

## COMO FAZER

### Passo 1

A interdição pode ser indicada pelos pais, tutores, cônjuge ou qualquer parente, e pelo Ministério Público. Para iniciar o processo, estas pessoas devem procurar um advogado particular, a defensoria pública ou diretamente a promotoria do idoso, para apresentarem a petição inicial dos fatos e laudos médicos que comprovem a situação de saúde da pessoa que será interditada.

### Passo 2

O juiz entrevistará o interditando, no tribunal/foro ou no local de residência do idoso, se impossibilitado de locomoção. O cidadão será questionado acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências, laços familiares e afetivos, e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil. A justiça dispõe dos artifícios tecnológicos necessários para constatação de vontades em todas as situações de saúde apresentadas.

### Passo 3

A pessoa que iniciou o processo indica o curador, podendo ser: o próprio cônjuge ou companheiro, se não separados judicialmente; pai ou mãe, seguidos pelos filhos, netos e bisnetos, respeitando a ordem dos mais próximos – filho tem preferência sobre o neto. Na ausência de todas essas pessoas, o juiz determina quem será o curador.

### Passo 4

Para todos os efeitos legais, a sentença que declara a interdição do idoso e nomeia o curador deve ser registrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais.



## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

No Cartório de Registro Civil: mandado judicial, cópia da sentença e certidão original de nascimento - se solteiro - ou de casamento - se casado, divorciado ou viúvo - do interditado ou cópia autenticada.



### PRECISA DE ADVOGADO?

Sim, é necessária a presença de um advogado particular, da defensoria pública ou diretamente da promotoria do idoso.



### QUANTO CUSTA?

O valor é tabelado por Lei Estadual.



### PODE SER FEITO ONLINE?

Não, este ato só pode ser realizado presencialmente.

# CASAMENTO CIVIL

## O QUE É

O casamento civil é um ato que formaliza a vontade manifestada por duas pessoas em estabelecer vínculo conjugal. Como forma de proteção, para as pessoas maiores de 60 anos, o casamento é feito obrigatoriamente sob regime de separação de bens.



## ONDE É FEITO

O casamento civil é realizado em cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais

## COMO FAZER

### Passo 1

os noivos devem entregar a documentação obrigatória ao Oficial de Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais para que seja feita a homologação do pedido de casamento.

### Passo 2

### Passo 2

o cartório emite um edital de proclamas, informando publicamente que os noivos deram entrada ao processo de habilitação. Este documento é publicado e afixado por 16 dias e, após esse período, o casal precisa retornar ao cartório onde o edital foi afixado para retirá-lo e entregá-lo ao cartório que realizará a cerimônia civil.

quando inexistirem motivos para impedir o casamento, é expedido o certificado de habilitação, que tem validade de 90 dias.

### Passo 3

é feita a celebração do casamento.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

### Para os noivos:

além do RG, CPF e comprovante de residência, as partes devem apresentar:

- a) Se solteiros: certidão de nascimento atualizada em até 90 dias;
- b) Se viúvos: certidão de casamento anterior; certidão de óbito do cônjuge falecido; certidão de inventário e partilha. Todas as certidões devem estar atualizadas em até 90 dias
- c) Se divorciados: certidão de casamento anterior com averbação do divórcio atualizada em até 90 dias.
- d) Se menores de 18 anos: devem comparecer ao cartório, o pai e a mãe do adolescente. Se for órfão, deve comparecer o tutor, legalmente nomeado.

**Para as testemunhas:** RG

 **PODE SER FEITO ONLINE?**  
Depende do estado.

 **QUANTO CUSTA?**  
O valor é tabelado por Lei Estadual.

 **PRECISA DE ADVOGADO?**  
Não é preciso a presença de advogado.

# ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA

## O QUE É

A escritura pública declaratória é um documento por meio do qual uma pessoa declara algum fato ou acontecimento, tornando-o público e garantindo segurança jurídica.

## PARA QUE SERVE

- É possível realizar a escritura pública declaratória para diversas finalidades. Entre elas:
- Declaração de abandono ou maus tratos: qualquer pessoa pode declarar que está vivendo em situação de abandono ou está sofrendo maus tratos e descrever em detalhes as situa-

ções pelas às quais está sendo submetida.

- Declaração de abuso: a escritura declaratória pode conter relatos de abusos de diversas naturezas, por exemplo: abuso sexual e financeiro.
- Declaração para fins judiciais: o declarante narra em detalhes um fato de que tem conhecimento para ser usado em processos judiciais.
- Declaração de dependência econômica: o interessado declara que alguém é seu dependente econômico para os mais variados fins.



**ONDE FAZER** Em Cartório de Notas.

## COMO FAZER

### Passo 1

apresentar os documentos pessoais e declarar o que deseja para o escrevente do cartório.

### Passo 2

o escrevente transcreverá o conteúdo declarado no livro notarial, tornando a declaração pública.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RG, CPF, certidão de casamento (se casado, separado, divorciado ou viúvo) ou nascimento (se solteiro).

## QUANTO CUSTA?

O valor da Escritura Pública Declaratória pode variar. Caso o documento não tenha valor declarado, paga-se apenas o valor do ato - tabelado por Lei Estadual. Caso haja valor declarado, o valor do ato varia de acordo com a Tabela de Custas definida por cada Estado.

## PODE SER FEITA ONLINE?

É possível fazer escrituras públicas declaratórias de forma online pelo site [www.e-notariado.org.br](http://www.e-notariado.org.br), com o uso de certificado digital e-Notariado.

## PRECISA DE ADVOGADO?

Não é preciso a presença de advogado.

# REGISTRO DE IMÓVEL

## O QUE É

Ato formaliza e registra a aquisição de um imóvel, garantindo a posse ao proprietário.

## PARA QUE SERVE

O registro de um imóvel é o instrumento que legitima que o comprador é, de fato, dono da propriedade. De acordo com o Código Civil, a transferência e/ou compra de um imóvel só é oficial após o seu registro em Cartório de Imóveis.

## O QUE O REGISTRO DE IMÓVEL PODE COMPROVAR

Protege o proprietário de possíveis fraudes e garante a total autonomia nas transações referentes ao imóvel. Bens não registrados continuam como propriedade do vendedor e podem ser, inclusive, utilizados em penhora ou para quitação de demais dívidas. O vendedor pode, ainda, formalizar a venda para outra pessoa caso o registro do imóvel não seja feito pelo comprador.



**ONDE FAZER** Cartório de Registro de Imóveis.

## COMO FAZER

### Passo 1

Em até 30 dias após a documentação de compra e venda, o comprador deverá apresentar a Escritura de Compra e Venda junto ao comprovante de pagamento do ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis), no Cartório de Registro de Imóveis que pertence à circunscrição do imóvel, para que seja feito o Registro na Matrícula do Imóvel.

### Passo 2

Após a apresentação da documentação e do pagamento da taxa de Registro, o Cartório tem o prazo de 30 dias para registrar a escritura.

### Passo 3

Dentro desse prazo, o Cartório entregará ao comprador a matrícula atualizada do imóvel, com o nome do atual proprietário.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Documento pessoal do comprador, RG e CPF, escritura de compra e venda do imóvel e comprovante de pagamento do ITBI.

## PODE SER FEITA ONLINE?

Sim, o registro do imóvel pode ser feito na Central: [www.registradoresbr.org.br](http://www.registradoresbr.org.br)

## PRECISA DE ADVOGADO?

Não é preciso a presença de advogado.

## QUANTO CUSTA?

O valor é tabelado por Lei Estadual.

# NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

## O QUE É

Documento usado para notificar uma pessoa sobre um pedido, para fazer um comunicado ou para tentar solucionar um conflito sem que seja necessária a intervenção judicial.

## PARA QUE SERVE

É a prova incontestável de se ter dado conhecimento de teor de qualquer documento. A notificação extrajudicial pode fazer prova, responsabilizar, prevenir responsabilidades e solicitar cumprimento de obrigações. Em caso de quebra de acordo ou descumprimento do que esteja estabelecido em um contrato, é possível que a parte lesada faça uma advertência, por meio da notificação extrajudicial. A fé pública de que dispõe o oficial notificador torna a notificação um documento de alto valor jurídico para:

- Fazer cobrança de uma dívida;
- Exigir o cumprimento de uma obrigação estabelecida contratualmente;
- Solicitar a desocupação de um imóvel alugado;
- Comunicar determinadas circunstâncias que podem gerar consequências;
- Promover a resolução de um conflito de vizinhança;
- Comunicar a intenção de venda a quem possui o direito de preferência na compra;
- Comunicar o cancelamento de uma procuração dada anteriormente.



**ONDE FAZER** Cartório de Títulos e Documentos.

## O QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PODE COMPROVAR

Pode ser a documentação utilizada como provas iniciais e tentativas de conciliação ou como canal para a solução por vias amigáveis. O notificado não pode alegar desconhecimento do documento ou de seu conteúdo. Na eventualidade do notificado se recusar a assinar, prevalece a fé pública do oficial do cartório ou seu preposto ao declarar que houve efetivamente a entrega.

## COMO FAZER

### Passo 1

A notificação extrajudicial não tem uma forma específica, ou seja, o interessado pode redigir o conteúdo do documento, devendo constar: título "Notificação Extrajudicial", nome, RG, CPF ou CNPJ e endereço completo da pessoa notificante e da notificada. É necessário descrever o vínculo entre as partes, além de apresentar o motivo que gerou a notificação e esclarecer o objetivo do documento - comunicar, cobrar, responsabilizar, entre outras.

### Passo 2

Registro da notificação no Cartório de Títulos e Documentos, que fará a entrega do documento ao notificado. São feitas três tentativas de notificação presencial.

### Passo 3

Após a realização da diligência, o Cartório emitirá uma certidão relativa à notificação. Essa certidão comprova legalmente a entrega do documento, o recebimento e/ou a recusa do documento por parte do notificado, a troca de endereço do destinatário, o fechamento da empresa, dentre outras situações. Nessa certidão constam todos os fatos relevantes a respeito da notificação.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Documento pessoal do cidadão, RG e CPF, e o conteúdo da notificação.

## PODE SER FEITA ONLINE?

Sim, a notificação extrajudicial pode ser registrada na Central: [www.rtdbrasil.org.br](http://www.rtdbrasil.org.br)

## PRECISA DE ADVOGADO?

Não é preciso a presença de advogado.

## QUANTO CUSTA?

O valor é tabelado por Lei Estadual.

# CURATELA

## O QUE É

Medida que define alguém, o curador, para administrar os bens de uma pessoa que não tenha condições de reger os atos de sua própria vida civil.

## PARA QUE SERVE

Auxiliar o cidadão que não tem condições, temporárias ou definitivas, de exprimir suas vontades e interesses de forma transparente e ponderada.



**ONDE FAZER** Cartório de Registro Civil.

## O QUE A CURATELA PODE COMPROVAR

Garantir que os direitos, vontades e preferências do curatela-do sejam realizados por meio de auxílio na tomada de decisões e administração de seus bens, pensão ou aposentadoria (caso possua). Constatar a real situação de saúde do cidadão e determinar o curador para todos os fins legais. Para possibilitar o controle e prevenção de possíveis abusos, o curador, mesmo que exerça o encargo provisoriamente, deverá prestar contas dos gastos feitos.

## COMO FAZER

### Passo 1

Apresentação do laudo médico, que comprove a incapacidade do cidadão, e documentos pessoais das partes em Cartório de Registro Civil.

### Passo 2

Constatação e análise das provas, e definição do curador, podendo ser: o próprio cônjuge ou companheiro, se não separados judicialmente; pai ou mãe, seguidos pelos filhos, netos e bisnetos, respeitando a ordem dos mais próximos – filho tem preferência sobre o neto.

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Laudo médico, RG e CPF das partes.

## PODE SER FEITA ONLINE?

Não, este ato só pode ser realizado presencialmente.

## PRECISA DE ADVOGADO?

Sim, é necessária a presença de um advogado particular, da defensoria pública ou diretamente da promotoria do idoso.

## QUANTO CUSTA?

O valor é tabelado por Lei Estadual.

# ONDE DENUNCIAR UMA VIOLÊNCIA

Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas deverão ser comunicados à:



Autoridade policial (190)



Promotor de Justiça



Defensoria Pública



Conselho Municipal da Pessoa Idosa



Conselho Estadual da Pessoa Idosa



Conselho Nacional da Pessoa Idosa



Ordem dos Advogados do Brasil

Vítimas de violação aos direitos humanos: o que fazer?

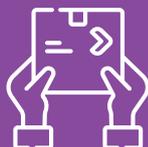


DISQUE DENÚNCIA 181



DISQUE DIREITOS HUMANOS 100

## ATENDIMENTO EM DILIGÊNCIA



Para comodidade do cidadão, ou para aquelas pessoas que possuem dificuldade em se locomover, é possível realizar vários tipos de atos em diligência, quando o Cartório se desloca para atendimento ao usuário. Entre em contato com o Cartório de sua preferência e solicite o atendimento em diligência se esta for a sua necessidade.



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Acre



Associação dos Notários e Registradores do Estado de Alagoas



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amapá



Associação dos Notários e Registradores do Estado da Bahia



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Ceará



Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará



Associação dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba



Associação dos Notários e Registradores do Estado de Pernambuco



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Norte



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo



Associação dos Notários e Registradores do Estado de Goiás



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Maranhão



Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso do Sul



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Sul



Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rondônia



Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima



Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina



Associação dos Notários e Registradores do Estado de Sergipe



Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo



Associação dos Notários e Registradores do Estado de Tocantins



**Associação dos Notários e Registradores do Brasil**



Instituto de Registro Imobiliário do Brasil

